

O item 4.3.1 do Edital estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução do objeto licitado.

Cumpra salientar que esse prazo é muito curto, para que a contratada consiga executar todo o complexo objeto da presente licitação, que requer a fabricação de inúmeros componentes em conformidade com as características do local.

I - Esclarecimento referente ao prazo de execução

ESCLARECIMENTOS ao Edital da licitação em epígrafe:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.028.986/0001-08, com Matriz localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida do Estado, 6116, Cambuci e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0006-12, localizada no SAA, QD 03 Lote 440 – Brasília/DF, vem, respeitosamente, por seu representante infra assinado, com fundamento no art. 40, II, da Lei nº 8.666/93, apresentar o seguinte **PEDIDO DE**

Prezados Senhores,

Ref.: Pedido de esclarecimentos do Edital do Pregão Presencial nº 77/2012 – Objeto: Contratação de empresa para a execução de modernização do elevador no edifício Principal do Senado Federal, na taquígrafia, compreendendo sistema de comando e controle, cabina, portas batentes, botoeiras e outros componentes, com manutenção preventiva e corretiva durante 12 (doze) meses consecutivos.

Pregão Presencial nº 77/2012
Processo Licitatório nº 004.312/09-0

At.: Comissão Permanente de Licitação

SENADO FEDERAL

Ao

Brasília, 21 de maio de 2012.

Atlas Schindler



18



ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Atenciosamente,

Aguardando o fornecimento dos esclarecimentos acima solicitados, subscrevemo-nos,

Descrição - Atividade	%	% Acumulado
Assinatura do Contrato	0%	0%
Entrega da ART, Projeto Executivo e Cronograma	40%	40%
Entrega do Material	30%	70%
Recebimento definitivo	30%	100%

abaixo:

Face ao exposto, a Atlas Schindler solicita que os pagamentos sejam realizados da forma

em inúmeros custos para a fabricação dos componentes.

Com efeito, tão logo assine o contrato, a Contratada terá que mobilizar mão-de-obra e incorrer

do material fabricado.

Não obstante a exigibilidade do prazo de execução do objeto lícito, a forma de pagamento prevista no "Anexo 01 - Termo de Referência" do Edital, cumpre esclarecer que existem diversas fases onerosas do serviço, que precedem a fase de entrega do material e instalação do equipamento fabricado, sendo elas: (i) registro da RT no CREA; (ii) elaboração dos projetos de instalação, se for o caso; (iii) aprovação dos projetos nos órgãos municipais e/ou estaduais competentes, quando exigido; (iv) fabricação dos componentes; e (v) transporte e recebimento

II - Esclarecimento referente a Forma de Pagamento

licitados.

Desse modo, requer a Atlas Schindler seja avaliada a possibilidade do prazo de execução ser ampliado para **280 (duzentos e oitenta)** dias, que é o mínimo exequível para os serviços

equipamentos estejam inteiramente aptos a serem disponibilizados para o mercado. É importante ter em mente que elevadores não são produtos de pronta entrega, e que seu processo de fabricação deve passar por rigorosos testes, até a constatação de que os

Atlas Schindler



REFERENTE AO PREGÃO 077/2012
RESPOSTA DO ÓRGÃO TÉCNICO

Seguem respostas desta SENG ao pedido de esclarecimentos, relativos ao Processo nº 004212/09-0, quanto:

Ao Prazo de Execução

Esta SENG, observando prática do mercado, considera o prazo de 180 dias suficiente para execução do objeto, a modernização parcial de um elevador de dois pavimentos. O valor ofertado pela licitante deve levar em consideração os custos necessários para realizar o serviço no prazo exigido.

À Forma de Pagamento

Considerando que objeto do referido pregão é a modernização parcial de apenas um elevador de dois pavimentos, considera esta SENG razoável que o pagamento seja feito em uma parcela única após o recebimento definitivo do serviço. A licitante deve considerar em sua oferta os custos necessários para mobilizar materiais e esforços para conclusão do serviço no prazo exigido.

Acrescento que, quando da pesquisa de preços e desde a publicação do edital, consideradas todas as empresas constantes, nenhuma outra empresa arguiu sobre estes temas. Dessa forma, considero satisfeitas as dúvidas levantadas e não cabíveis as solicitações propostas. Agradeço a participação. Wesley Brito, Presidente da COPELI.